



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.527 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação de um Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Compete a Secretaria de Saúde do Estado implantar o "Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização".

Art. 2º - O Sistema a que se refere o artigo anterior, terá o seguinte objetivo.

I - Quantificar e analisar os eventos adversos associados temporalmente aos imunobiológicos e orientar na investigação dos casos suspeitos;

II - Detectar os lotes de vacinas que se associam com elevada reatogenicidade;

III - Avaliar, clínica e epidemiologicamente, o aspecto reatogênico das vacinas em uso na população;

IV - Detectar erros em procedimentos de vacinação;

V - Quantificar e analisar os eventos adversos associados com a aplicação de uma nova vacina;

VI - Fazer estatísticas por postos e centros de saúde, unidades mistas e hospitais públicos e/ou privados, para efetivo controle da Secretaria da Saúde do Estado;

Publicação Diário Oficial

DESTA DATA

no. 11109 197

Assinatura *[Handwritten Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA

VII - Manter a confiabilidade do Programa Estadual de Imunização.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Estado obrigada a implantar o "Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização", no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 1997; 108º da Proclamação da República.


OSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR